



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

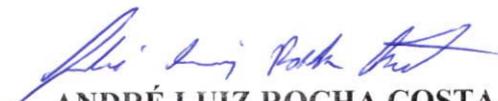


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE FREVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL DE 2023, DESTE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023).

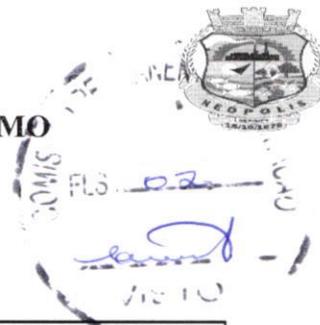

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ofício nº 003/2023

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 30 de Janeiro de 2023.



Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

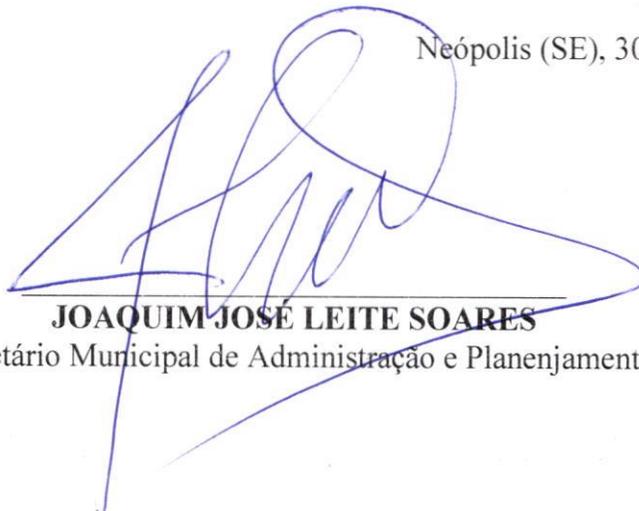
Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS, representante exclusivo das Bandas de frevo para a realização de shows artísticos durante o período do tradicional CARNAVAL de 2023 do Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 30 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.

PROPOSTA DE PREÇO

Venho através desta, apresentar proposta de preço, de bandas de **FREVO**, para apresentação de show artístico, a ser realizado neste Município.

OBS: INCLUSIVE PARA PRÉVIAS CARNAVALESCAS.

EVENTO: FESTEJOS CARNAVALESCOS 2023

APRESENTAÇÕES PARA PRÉVIAS

ARTÍSTA	DATA	HORÁRIO
BANDA E ORQUESTRA ONDA AZUL	01 E 17/02/2023	18:00 AS 23:00 HORAS
BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO	05/02/2023	18:00 AS 23:00 HORAS
BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO	08/02/2023	18:00 AS 23:00 HORAS
BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO	12 E 17/02/2023	18:00 AS 23:00 HORAS
BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO	15/02/2023	18:00 AS 23:00 HORAS

APRESENTAÇÕES PARA CARNAVAL

ARTÍSTA	DATA	HORÁRIO	VALOR
BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO	18,19,20 E 21/02/23	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 33.750,00
BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 31.250,00
BANDA E ORQUESTRA FREVO TIJOLO QUEBRADO	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 36.250,00
BANDA E ORQUESTRA ONDA AZUL	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 35.000,00
BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 41.250,00
BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 37.500,00
BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 31.250,00
BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO	18,19,20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17:00 HORAS	R\$ 33.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

OBS: AS BANDAS QUE IRÃO SE APRESENTAR DAS PRÉVIAS, O VALOR JÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DAS APRESENTAÇÕES DO CARNAVAL.

FORMA DE PAGAMENTO: 50% ANTES DO EVENTO E 50% DEPOIS DO EVENTO.

Aracaju, 27 de janeiro de 2023.

Flávia Meira Costa

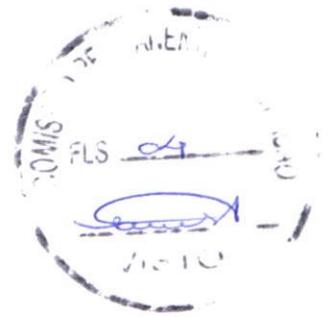
FLÁVIA MEIRA COSTA

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

CPF: 042.291.395-27
(79) 99609-2255

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545

CNPJ: 45.226.544/0001-04



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **45.226.566/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)**FLÁVIA MEIRA COSTA**, portador(a) do C.P.F nº **042.291.395-27**, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(X)

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Aracaju, 27 de janeiro de 2023.

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF: 042.291.395-27

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL**

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FLAVIA MEIRA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SOCIA ADMINISTRADORA, nascido em 11/02/1992, nº do CPF 042.291.395--27, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na RUA JOÃO GENITON DA COSTA, nº 400, BLOCO 05 AP 301 BAIRRO JABOTIANA, CEP: 49095-796 ARACAJU-SE; resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC) A sociedade adotará como nome empresarial: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

., e usará a expressão **FM PRODUÇÕES E EVENTOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC) A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, nº 2000, BAIRRO OLARIA, CEP: 49092-545 ARACAJU-SE

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Produção teatral Agências de publicidade Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina Filmagem de festas e eventos Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Produção e promoção de eventos esportivos

Parágrafo único: Todas aatividade serão exercida em locais de terceiros de Produção teatral Agências de publicidade Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina Filmagem de festas e eventos Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 04/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd. Quota	Valor em R\$	%
FLAVIA MEIRA COSTA	110.000	110.000,00	100
TOTAL:	110.000	110.000,00	100

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FLAVIA MEIRA COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC). Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s)

sócio(s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 04 de Janeiro de 2022

FLAVIA MEIRA COSTA
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04229139527	FLAVIA MEIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2022 17:41 SOB N° 28200767783.
PROTOCOLO: 220003653 DE 09/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201733591. CNPJ DA SEDE: 45226544000104.
NIRE: 28200767783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2022.
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA

SECRETÁRIA-GERAL

www.agiliza.se.gov.br

**I - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.226.544/0001-04**

FLAVIA MEIRA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SOCIA ADMINISTRADORA, nascido em 11/02/1992, nº do CPF 042.291.395--27, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na RUA JOÃO GENITON DA COSTA, nº 400, BLOCO 05 AP 301 BAIRRO JABOTIANA, CEP: 49095-796 ARACAJU-SE

Única sócia da sociedade empresária limitada **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, nº 2000, BAIRRO OLARIA, CEP: 49092-545 ARACAJU-SE, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200767783 inscrita no CNPJ sob nº 45.226.544/0001-04, resolvem, assim, em comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social.

Itens alterados:

1- A sócia resolve alterar o objeto passando a ser: PRODUCAO MUSICAL,PRODUCAO TEATRAL AGENCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

2- Resolve a socia alterar o endereço passando a ser: Av.Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE

À vista da modificação acima e de acordo com o novo código civil, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

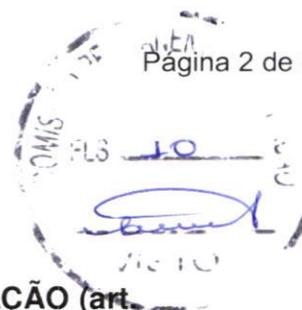
e nome fantasia **FM PRODUÇÕES E EVENTOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço Av.Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

1- A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRODUCAO MUSICAL,PRODUCAO TEATRAL AGENCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 09/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	Valor Em R\$	%
FLAVIA MEIRA COSTA	110.000	110.000,00	100
TOTAL:	110.000	110.000,00	100

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FLAVIA MEIRA COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - A sociedade será administrada pelo sócio, que assinará os documentos de giro da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo - Nas contratações de empréstimos, venda e oneração de bens imóveis e participações societárias, bem como na nomeação de procuradores, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Parágrafo terceiro - É vedado ao Administrador ou a procuradores, se forem nomeados, utilizar a denominação social em qualquer atividade estranha aos fins sociais, inclusive fianças, avais ou garantias em favor de qualquer espécie, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo quarto - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas de forma proporcional a sua participação das quotas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, de forma proporcional a sua participação de quotas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

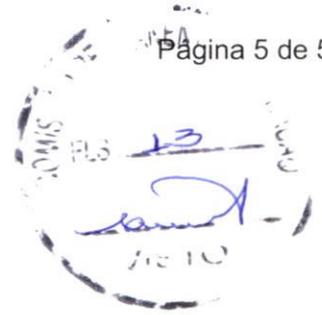
CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04229139527	FLAVIA MEIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 15:10 SOB N° 20220147833.
PROTOCOLO: 220147833 DE 27/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205243408. CNPJ DA SEDE: 45226544000104.
NIRE: 28200767783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2022.
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

FLAVIA MEIRA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
21727864 SSP SE

CPF
042.291.395-27

DATA NASCIMENTO
11/02/1992

FILIAÇÃO
FELICIO COSTA

IVONEIDE DE SOUZA
MEIRA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

05716176308

VALIDADE

13/12/2022

1ª HABILITAÇÃO

26/02/2013

OBSERVAÇÕES

A ;

Flávia Meira Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

14/12/2017

Luiz de Azevedo Costa Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

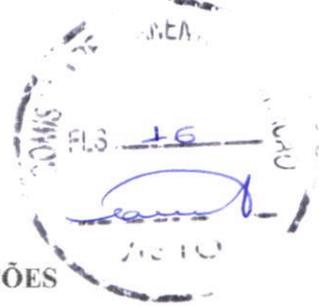
38001656577
SE020264500

SERGIPE



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1555545027

PROIBIDO PLASTIFICAR
1555545027



CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

ADRIAN SANTOS FARIAS, inscrito no CPF de nº 090.111.945-86, domiciliado na Rua Dr. Eronildes de Carvalho, Nº439, Centro, Neópolis/SE, CEP:49.980-000, no presente ato representante legal da **BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº 042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO**, POR PRAZO INDETERMINADO.

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

Adrian Santos Farias
ADRIAN SANTOS FARIAS



BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel: (79) 3303-0488
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 538619 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
1) FLÁVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 24 de janeiro de 2023. Dou fé.



LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS -
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,81
Selo TJSE - 202329624007078
Acesse: www.tjse.jus.br/x/K344KJ8



Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545
CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com
(79) 99609-2255



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE NEÓPOLIS/SERGIPE

Salvador Brandão Ribeiro - Tabelião Oficial
Av. Barão de Rio Branco, nº 201 - Centro - Neópolis/SE - Fone: (79) 3344-1207
tabelionato@telefonet.com.br / extra1neopolis@tjse.jus.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de:
ADRIAN SANTOS FARIAS

NEÓPOLIS, 26 de Janeiro de 2023 11:47:51 Dou fé

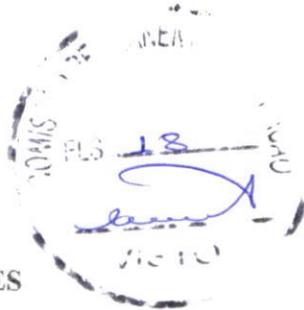
Adriana
Silvana da Silva Lima

Substituta

Acesse: www.tjse.jus.br/x/NGBHNA
Seio Digital: 202329562001854

Adriana





CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

VESLEI SANTOS VIEIRA ROCHA, inscrito no CPF de nº 017.574.265-07, domiciliado na Rua Miron de Oliveira Ribeiro, Nº245, bloco 05 apartamento 201, Bairro Santo Antônio, Aracaju/Se, CEP:49.060-440, **no presente ato representante legal da BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO, POR PRAZO INDETERMINADO.**

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

Veslei Santos Vieira Rocha
VESLEI SANTOS VIEIRA ROCHA

BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

5º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Luiza Gabrielle Montalvão Contreiras
Escritorinha Autorizada

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel: (79) 34003-9483
extra.4aracaju@tjse.jus.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
1) FLAVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 24 de janeiro de 2023. Dou fé



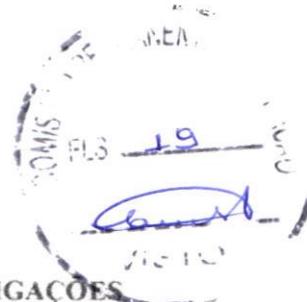
LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,81
Selo TJSE - 202329524007081
Acesse: www.tjse.jus.br/x/EFM7TD

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545
CNPJ: 45.226.544/0001-04

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) de VESLEI SANTOS VIEIRA ROCHA
Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2023 às 08:56h

Selo TJSE: 202329509008718
Acesse: www.tjse.jus.br/x/FZBHAR





CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

JOSIVAL DOS SANTOS, inscrito no CPF de nº 155.167.505-63, domiciliado na Rua Anizio Gomes, Nº20, Residencial João Paulo II, Centro, Maruim/SE, CEP: 49.770-000, no presente ato representante legal da **BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº 042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ**, POR PRAZO INDETERMINADO.

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO MARUIM

Josival dos Santos
JOSIVAL DOS SANTOS

BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CARTÓRIO 4º OFÍCIO
Luiza Gabrielle Montalvão Sontreiras

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel: (79) 2203-9093
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 538621 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
FLÁVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 24 de janeiro de 2023. Dou fé

LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO SONTREIRAS -
Escrevente Autorizada
Emolumentos R\$ 4,81
Selo TJSE - 202328524007080
Acesse: www.tjse.jus.br/AE3ZYEE

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545
CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com
(79) 99609-2255

NEA
FLS. 20
2010

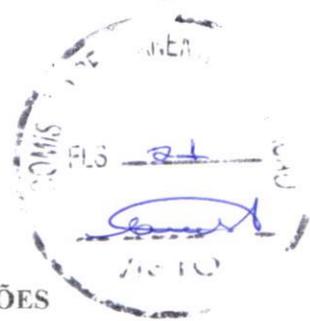
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Alenir Góes L. Vieira
Oficial de Matrícula
RESPONSÁVEL P. EXPEDIENTE
Bruna Maria dos Santos
Edmundo Alves de Lima
Mônica S. Antão de Oliveira
Escriturantes

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE MARUM/SE
AV. LOURIVAL BATISTA, S/N, BOA HORA
Fone: (79) 99651-2023

Reconheço por semelhança conf. padrão depositado nesta
a(s) firma(s) JOSEVAL DOS SANTOS. Dou fé,
BRUNA MARIA DOS SANTOS - ESCRITURANTE AUTORIZADA.

Selo: 2023295580e1372 24/01/2023 11:07:55
Consulte autenticidade em www.ijoo.jus.br/ijoo/12





CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

ROBERIO BRITO DOS SANTOS, inscrito no CPF de nº 155.322.755-72, domiciliado na Rua ELMIRO COSTA ,Nº315,Centro,Propriá/Se,CEP:49.900-000, no presente ato representante legal da **BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04 ,neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº042.291.395-27,doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO** , tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO, POR PRAZO INDETERMINADO.**

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO ,

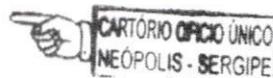
compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

Roberto Brito dos Santos
ROBERIO BRITO DOS SANTOS



BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO



Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel: (79) 3303-9483
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 536624 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
1) FLÁVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 24 de janeiro de 2023. Dou fé.



LUIZA GABRIELLE MONTALVAO CONTREIRAS -
Escrivente Autorizada
Emolumentos R\$ 4,81
Selo TJSE - 202329524007084
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ED8C9D



Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545
CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com
(79) 99609-2255

NEA
FLS. 22
2023

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE NEÓPOLIS/SERGIPE
Zuleide Brandão Ribeiro - Tabelião Oficial
Av. Barão de Rio Branco, nº 201 - Centro - Neópolis/SE - Fone: (79) 3344-120 /
tabelionato@infonet.com.br / extra.1neopolis@ipe.pe.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de:
ROBERIO BRITO DOS SANTOS.

NEÓPOLIS, 26 de Janeiro de 2023 11:44:28. Dou fé.

Josilane Gaze Lima
Suplente

Acesse: www.isejus.br/x/x/BZCY3H
Selo Digital: 202329562001851.

CARTÓRIO OFICIAL ÚNICO
SERVIÇOS DE REGISTRO
E PROTESTOS
DO REGISTRO DE
DOCUMENTOS
NEÓPOLIS - SERGIPE

Roberto Brito dos Santos



CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF de nº 070.096.844-05, domiciliado no Residencial Vale do São Francisco, Quadra B Lote 84, Vale do São Francisco, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, **no presente ato representante legal da BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro paes de azevedo, nº: 225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº 042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO, POR PRAZO INDETERMINADO.**

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

Janio de Oliveira Santos
JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS



BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE Tel: (79) 3303-9483
extra. 4ª Aracaju/SE, RJ

GRAÇASANTOS **KATIANE MARIA BRAÇA SANTOS**

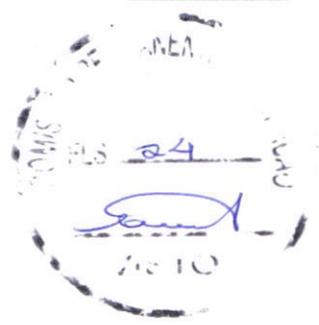
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
1) FLÁVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 24 de janeiro de 2023. Dou fé

LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS -
Escrevente Autorizada
Emolumentos R\$ 4,81
Selo TJSE - 202329524007086
Acesse: www.tjse.jus.br/vf/8247PD



Av. Chanc. Osvaldo Aranha, N° 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545
CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com
(79) 99609-2255



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE NEÓPOLIS/SERGIPE
Zuleide Brandão Ribeiro - Tabelião Oficial
Av. Barão de Rio Branco, nº 201 - Centro - Neópolis/SE - Fone: (79) 3344-207
tabelionato@infonet.com.br / extra:1neopolis@tjse.jus.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de
JANIO DE OLIVEIRA SANTOS.

NEÓPOLIS, 26 de Janeiro de 2023 11:39:14. Dou fé

Josilene Silva Lima
Substituta

Acesse: www.tjse.jus.br/x/3UMEB2
Selo Digital 202329562001849.



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

ALEX SOUZA LIMA, inscrito no CPF de nº 932.607.415-34, domiciliado na Rua Leandro Soare, Nº59, Centro, Neópolis/SE, CEP:49.980-000, **no presente ato representante legal da BANDA E ORQUESTRA DE FREVO ONDA AZUL**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA DE FREVO ONDA AZUL**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA DE FREVO ONDA AZUL, POR PRAZO INDETERMINADO.**

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA DE FREVO ONDA AZUL, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

Alex Souza Lima
ALEX SOUZA LIMA

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
NEÓPOLIS - SERGIPE

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

BANDA E ORQUESTRA DE FREVO ONDA AZUL

Flavia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

GRAÇASANTOS

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS
Escritora Autorizada

Aracaju/SE, tel.: (79) 3303-9483
luiza.4@aracaju.tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 536624 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) FLÁVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 24 de janeiro de 2023 Dou fe



LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS -
Escritora Autorizada
Emolumentos R\$ 4,81
Selo TJSE - 202329524007083
Acesse: www.tjse.jus.br/x/K4B3BC

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
TABELionato REGISTRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE NEÓPOLIS/SERGIPE
Zuleide Brandão Ribeiro - Tabelião Oficial
Av. Barão de São Branco, nº 201 - Centro - Neópolis/SE - Fone: (79) 3344-1207
tbl-ribeiro@infonet.com.br / extra.1neopolis@tjse.jus.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de:
ALEX SOUZA LIMA.

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

NEÓPOLIS, 28 de Janeiro de 2023 10:21:11. Dou fe

(79) 99609-2255

Acesso: www.tjse.jus.br/x/YKXMNQ
Selo Digital: 202329562001847.

osilane Cajé Lima
osilane Cajé Lima
Substituta



CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

JOSÉ VALKENEDES DE ALMEIDA, inscrito no CPF de nº 448.474.40/87, domiciliado na Av. Napoleão Emidio da Costa, Nº 636, Centro, Frei Paulo/5 CEP:49.514-000, no presente ato representante legal da **BANDA E ORQUESTR TIJOLO QUEBRADO**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.024-500 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº 042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA ORQUESTRA TIJOLO QUEBRADO**, tem em si, juntos e acordado as cláusulas que se seguem.

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA TIJOLO QUEBRADO**, POR PRAZO INDEFINIDO

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA TIJOLO QUEBRADO,

compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA TIJOLO QUEBRADO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ VALKENEDES DE ALMEIDA

BANDA E ORQUESTRA TIJOLO QUEBRADO

José Valkenedes de Almeida
Flávia Meira Costa
FLAVIA MEIRA COSTA



FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Av. Chanc. Osvatdo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE
CEP. 49.092-545
CNPJ 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com
(79) 99609-2255

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ARACAJU/SE - Tel.: (79) 3303-9483
extra4@ocajuijse.jus.br

RECONHECIMENTO nº 538921

RECIBO a assinatura por SEMELHANÇA de
FLAVIA MEIRA COSTA
Aracaju 24 de janeiro de 2023 Dou fe

ANA AMÁLIA VIEIRA DE SOUZA MARTINS BARROS
Escritoramente Autorizada
Emprego nº R\$ 4.81
Sep. T.J. SE 202328524007442
Acesso: www.tjse.jus.br/x/nk77GNM

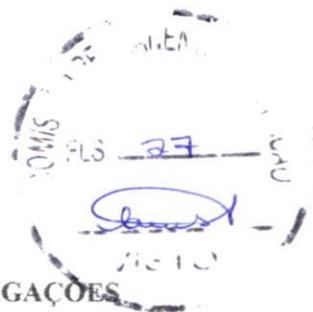
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Ana Amália Vieira de Souza Martins Barros
Escritoramente Autorizada

RECONHECIMENTO
Recobrec por semelhança a firma indicadas
JOSÉ VALKENEDES DE ALMEIDA
FREI PAULO/5 Nº 636, Centro, Frei Paulo/5
ARACAJU/SE CEP: 49.514-000
Visto T. (Ar) R\$ 4.81

ANA AMÁLIA VIEIRA DE SOUZA MARTINS BARROS
nº dos Seniores Silva (Escritoramente)
2401/2023 09 12 42
Selo T.J. SE 202328524000982 Acesso
https://www.tjse.jus.br/x/28DDG



45226544



CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

GIVANILDO SANTOS DE LIMA, inscrito no CPF de nº 859.949.364-72, domiciliado na Rua Cel. Marcilio Dias, Nº 874, Centro, Piaçabuçu/AL, CEP: 57.210-000, no presente ato representante legal da **BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº: 225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº 042.291.395-27, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO**, POR PRAZO INDETERMINADO.

2) **OBRIGAÇÕES DA BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO**, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) **OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO**, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.


GIVANILDO SANTOS DE LIMA

BANDA E ORQUESTRA XIOLE FREVO


FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE, Tel.: (79) 3303-9483
extra@aracaju.tjse.jus.br

-- RECONHECIMENTO nº 536621 --

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de

1) FLAVIA MEIRA COSTA

Aracaju, 24 de janeiro de 2023. Dou fé



LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO CONTREIRAS -

Escrevente Autorizada

Emolumentos R\$ 4,81

Seln. TJSE - 202329524007079

Acesse www.tjse.jus.br/4XEMP2

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545

CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

(79) 99609-2255

NEA
S
28
7/10

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE NEÓPOLIS/SERGIPE
Zuleide Brandão Ribeiro - Tabelião Oficial
Av. Barão de Rio Branco, nº 201 - Centro - Neópolis/SE - Fone: (79) 3344-1297
tabelionato@infonet.com.br / extra.1neopolis@tjse.jus.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de:
GIVANILDO SANTOS DE LIMA.

NEÓPOLIS, 26 de Janeiro de 2023 11:23:10. Dou fé

Givanildo Santos de Lima

Givanildo Santos de Lima
Substituta

Acesse: www.tjse.jus.br/x/ACUYN7
Selo Digital: 202329562001867

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO REGISTRO
DE IMÓVEIS E PROTESTOS DE
REGISTRO CIVIL REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
NEÓPOLIS - SERGIPE

Lima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



CONTRATO Nº 021/2019 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS E A EMPRESA VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa **VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS**, sediada à Rua 7, Conj. Eduardo Gomes São Cristóvão/SE, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.733.959/0001-88, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ROGERIO DE JESUS CARVALHO**, portador de C.P.F. nº 946.052.625-04 e RG nº 3322195-2 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

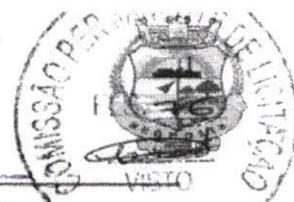
O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação das Bandas: de frevo no período do CARNAVAL 2019 para se apresentarem no período de 01, 02, 03, 04 e 05 de MARÇO de 2019, durante a realização dos festejos momesco do Município de Neópolis, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
BANDA BACANAS DO FREVO	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas
BANDA AMIGOS FREVO	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas
BANDA DE FREVO ONDA AZUL	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas
BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas
BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas
BANDA DE FREVO DE PENEDO	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas
BANDA DE FREVO 10 DE MARUIM	01, 02, 03, 04 e 05/03/2019	Das 12:00 horas às 17:00horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente cinco horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não



participando em momento algum da organização do evento, ~~nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.~~

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

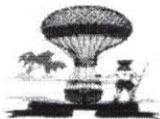
A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 197.000,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Reais)**. Sendo 50% na assinatura do contrato de prestação de serviços e 50% após do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;



b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (quatro) dias. O período de realização do evento será nos seguintes dias: 01, 02, 03, 04 e 05/03/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ATIVIDADE 2028 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICASARIA DE CULTURA E TURISMO.
3390.39.00.00 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 016/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da ultima notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

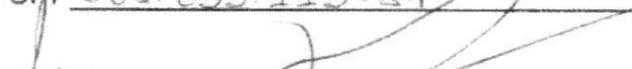
Neópolis (SE), 26 de fevereiro de 2019.


CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE


ROGÉRIO DE JESUS ANACLETO
VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARIAM. DOS SANTOS
CPF 062.035.115-87

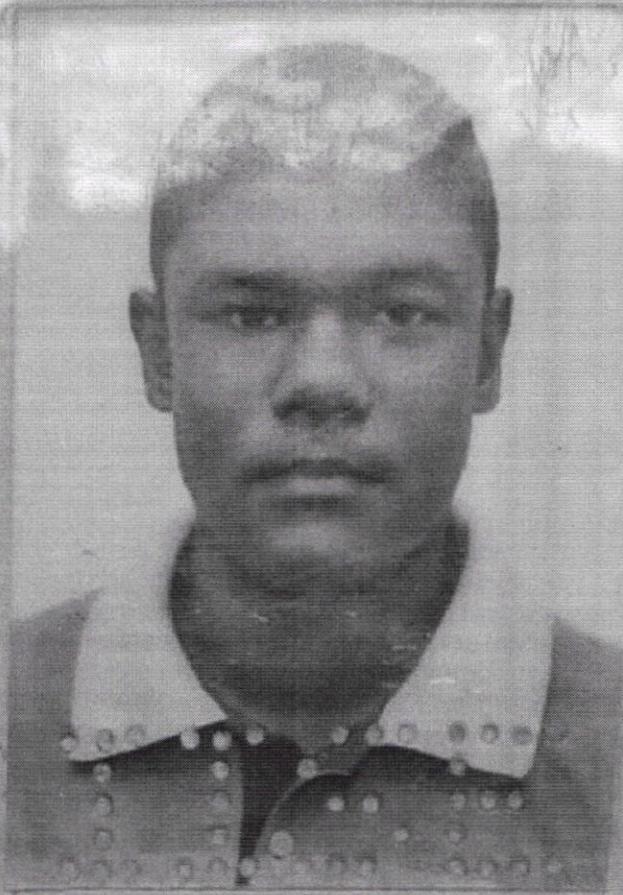

CPF 96492845-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO

Adriano Santos Ferraz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ind. Gr. n. Gráfico B-0-16-0

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp "23/03/2011" and a signature.

1954

36
S.M.C.
1954

REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PÊNICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MARQUES

Nome JOSIVAL DOS SANTOS



FILIAÇÃO
MARIA DOS SANTOS
PEDRO OVIDIO DOS

SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1950
NATURALIDADE
MARUM / SE
OBSERVAÇÃO
Sem observações.

TIPO/FATOR/RH

Josival dos Santos
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTÃO DE IDENTIDADE

IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR CARLOS MOUTON"



Roberto Brito dos Santos

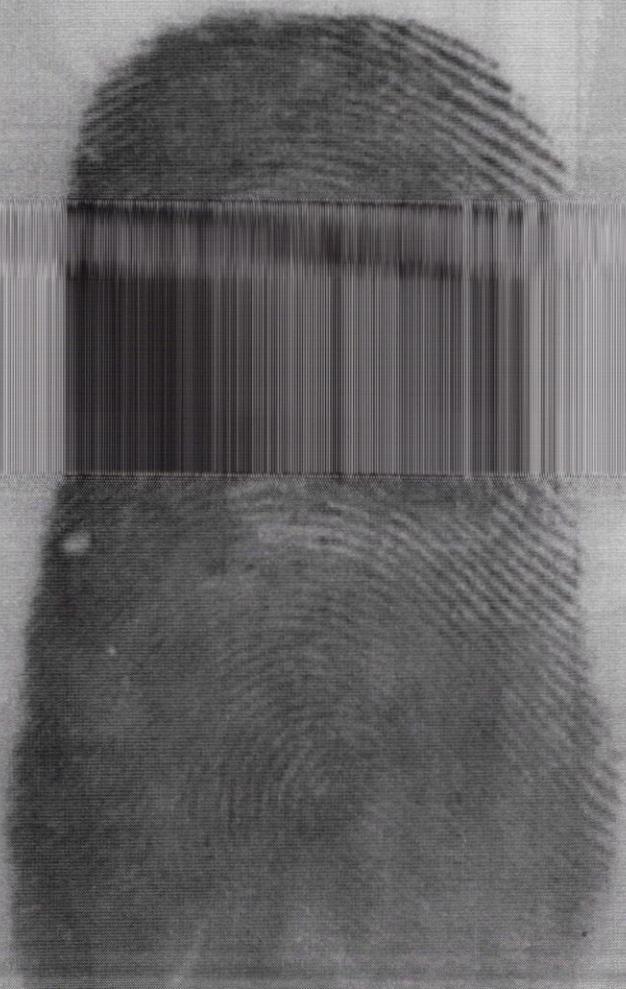
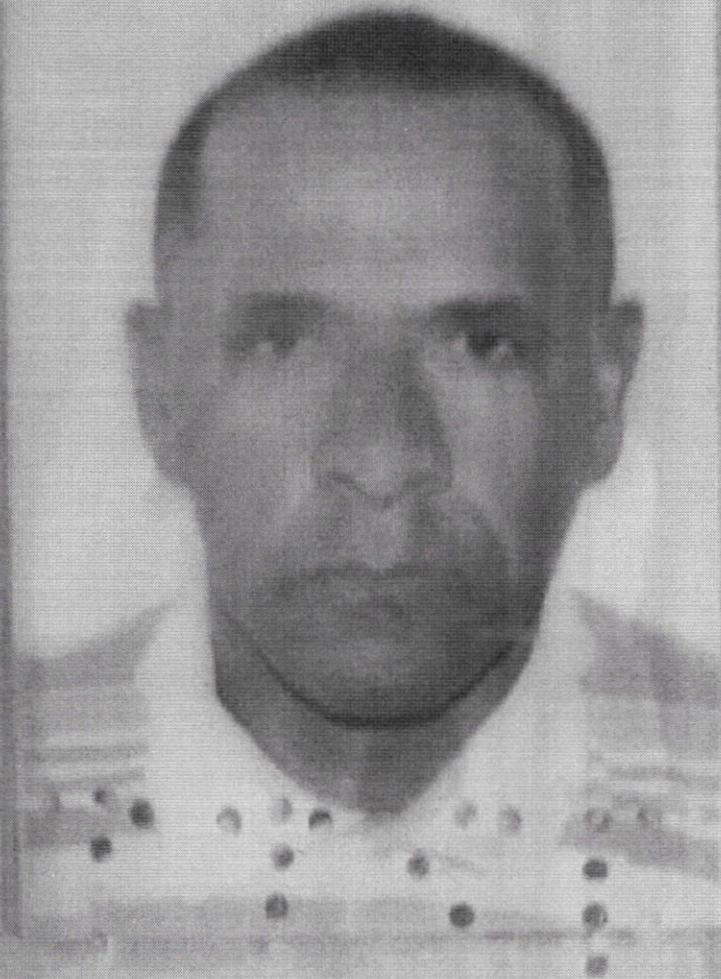
Handwritten notes and a signature in the top right corner, including the word "SANTOS" and a date "10/10".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA

DE DEFESA SOCIAL



Givanni de Santo

ADMIS. 15
FIL. 38
1950
[Signature]

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

1950

REPÚBLICA DO BRASIL

AMBUCCO

ASSINANTE

WAMBUCCO

DE TAVARES BURIL

Paulo Santos

Paulo Santos

Paulo Santos

Paulo Santos - AL

ORGÃO EXPEDIDOR

SDS/PE

TIPO SANG./FATOR RH

Assinatura do Identificado

Paulo Santos

IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE

REGISTRO GERAL

7.338.244

REGISTRO CIVIL

Matr.: 002188.01.55.1988.1.00024.040.0026

CPF 070.096.844-05

T. ELEITOR

CTPS

DNI

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

EC-07

VALIDA EM TODO O TER

Paulo Santos Barros
Paulo Jeanm Barros Silva
Gerente do IITB/PE

MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE - COLEÇÃO NACIONAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

429.105

2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

08/06/2005

ROBERIO ERITO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

ONDINA ERITO DOS SANTOS

NATALIDADE

PRÓPRIA-SE

DOC ORIGEM

CT. INGLIEMTO NR

185422.718-72

185422.718-72

EVERETT FRAPPINA DA SILVA
Especialista em Radioterapia

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PS 40
10/10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.996.689-5

DATA DE EXPEDIÇÃO

23/08/2017

NOME

SIM?

ADRIAN SANTOS FARIAS

FILIAÇÃO

ALESSANDRA DOS SANTOS
ADRIANO FARIAS SANTOS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

15/11/2003

PEREIRO-AL

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 43654 LV A-58 FL 135

PART. 30F. DIST. COM. NEOPOLIS-SE

090.111.945-86

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

155.167.50
00.377.580

MAIOR DE 60 ANOS
DATA EXPIÇÃO 19/01/2022

Matrícula 110304.0
(31/01/2014) MAR
SOLTEIRO(A)

2.55.1950.1.00018.264.0008388.12
JIM/SE

TPS
004122842143

SÉRIE UF
***** **

ADMISSÃO
102.38164.97-4
CENT. MILITAR

IDADE PROFISSIONAL

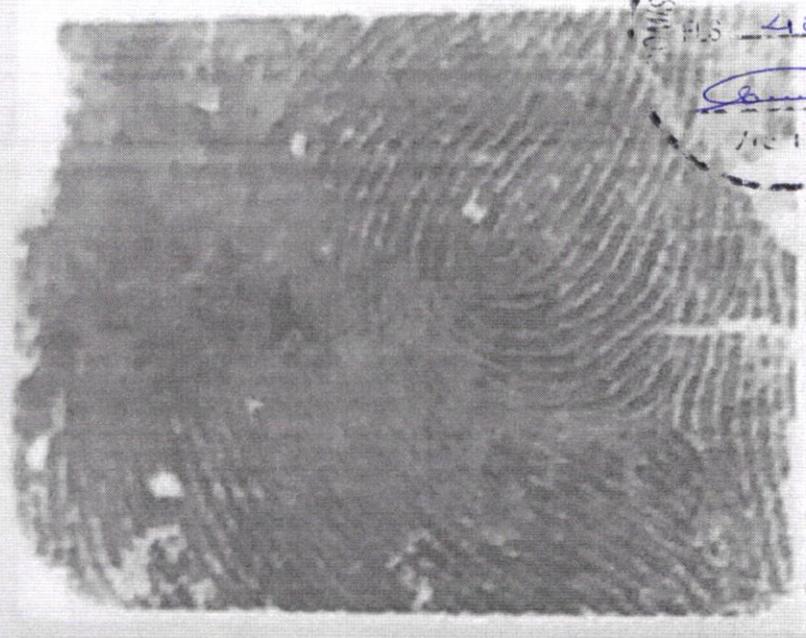
CMS

P-047

JEMLSO
DIRETOR DO INST

JAL

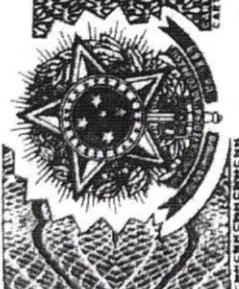
DE JESUS GOMES
TITO DE IDENTIFICAÇÃO/SE



42
1010

VALIDA EM T

ODO O TERRITORIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ALEX SOUZA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1429150 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
932.607.415-34 27/10/1977

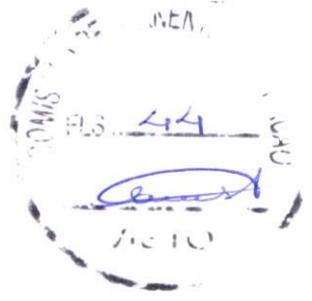


VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1649126023

FILIAÇÃO
**LUZIVALDO DE JESUS
 LIMA
 MARIA JOSE SOUZA COSTA**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
PERMISSÃO [] [] **A**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
07036034669 13/04/2019 13/04/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 JOSE VALKENEDES DE ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO
 21/10/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 02/07/1968 CARIRA/SE

4a DATA EMISSÃO
 25/10/2022

4b VALIDADE
 22/12/2025

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 615934 SSP SE

4d CPF
 448.474.405-87

5 Nº REGISTRO
 07674166403

9 CAT. HAB
 A



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 JOSE SANTANA DE ALMEIDA
 MARIA ALDINA DE ALMEIDA

Jose Valkenedes de Almeida

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2497280180

9	10	11	12
ACC			
A		22/12/2025	
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ARACAJU, SE

Naleide de Andrade Santos
 Naleide de Andrade Santos
 DIRETORA PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

65429454584
 SE026852918

SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROVIDÊNCIA DE GARANTIA

2497280180



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 06 de Janeiro de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 135037-8

CNPJ/CPF: 45.226.544/0001-04

Nome/Razão Social: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Nome de Fantasia: FM PRODUCOES E EVENTOS

Situação: Ativa

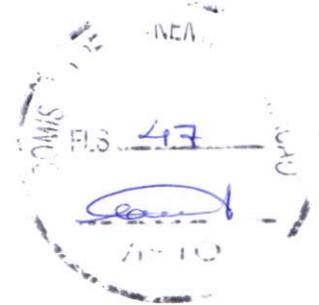
Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225 SALGADO FILHO 49020-450 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7311400	Agencias de publicidade	14/02/2022
7420001	Ativ.de prod.de fotografias,exc.aer.sub.	14/02/2022
7420004	Filmagem de festas e eventos	14/02/2022
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	14/02/2022
9001901	Producao teatral	14/02/2022
9001902	Producao musical	14/02/2022
9319101	Producao e promocao de evt.esportivos	14/02/2022

ALVARÁ PROVISÓRIO VALIDO ATÉ 22.04.2023 (ESCRITORIO VIRTUAL)

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.226.544/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2022
NOME EMPRESARIAL FM PRODUcoes E EVENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM PRODUcoes E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NUMERO 225	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICIPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÓNICO FLAVINHA-SE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9112-4739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

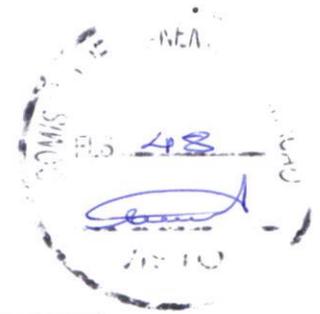
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2022 às 09:48:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.226.544/0001-04
Razão Social: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 225 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010502330673872381

Informação obtida em 13/01/2023 12:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 45.226.544/0001-04
Domicílio:	Aracaju	Data de Emissão:	14/01/2023 16:01
Data da Emissão:	14/01/2023 16:01	Data de Validade:	* 13/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003379285 *	Nº da Autenticidade:	* 6148271714 *

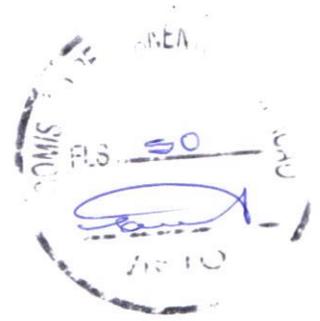
Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022
Nº. 202200412581

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Contribuinte: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/03/2023

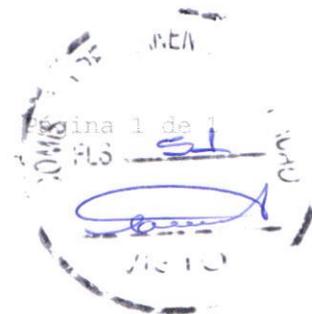
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JF.0095.0098.JI.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Certidão nº: 45960343/2022

Expedição: 20/12/2022, às 09:12:43

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.226.544/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

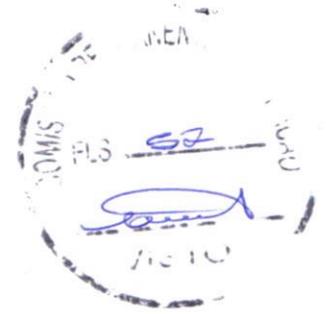
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.226.544/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:33 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **2992.3F61.8DD8.B043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 17870 / 2023

Inscrição Estadual: 271890100

Razão Social: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45226544000104

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: PRODUÇÃO MUSICAL

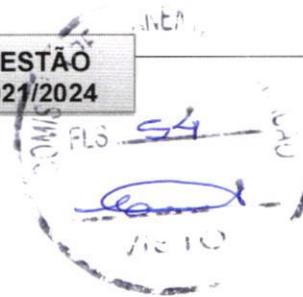
Endereço: RUA DURVAL MADUREIRA FREIRE 22, LUZIA
CEP: 49048140

- ARACAJU

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **14/01/2023**, válida até **13/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230114HSOG0Z



Neópolis/SE, 31 de janeiro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou as solicitações das Secretárias Municipais de Cultura e Turismo. Como também a documentação apresentada com relação a Contratação das Bandas Frevo para a apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura Contratação das Bandas de Frevo, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional Carnaval de 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

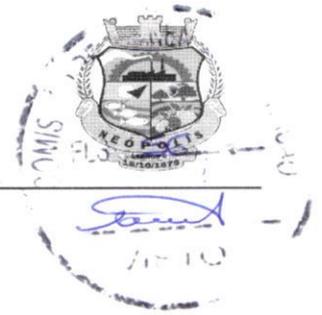
Atenciosamente,

Neópolis - SE, 31 de janeiro de 2023.


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 31 de janeiro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DO PREFEITO

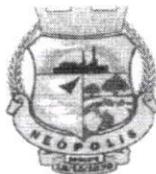
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

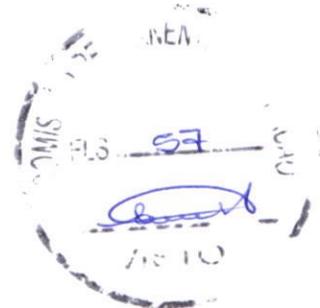
Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a Contratação de Bandas de Frevo, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- coordenar o processo de Licitação;
- confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLSON RAMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, tendo como finalidade e objeto, a Contratação das Bandas de Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – CPL

OBJETO: Contratação das Bandas de Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência da realização do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): FM PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 45.226.544/000104

Endereço: AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 225, B. SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Bandas de Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 003/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da VALNEIJÓS se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, é detentora de exclusividade das Bandas de FREVO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para a Contratação das Bandas Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos momesco do Município de Neópolis no período de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, essas bandas de frevo, são bastantes conhecidas em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **04:00 (quatro) horas**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos e percussionistas e técnicos.

05 - A empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS** é detentora exclusiva dos shows das bandas conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ **280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais)** para o show das Bandas Frevo.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

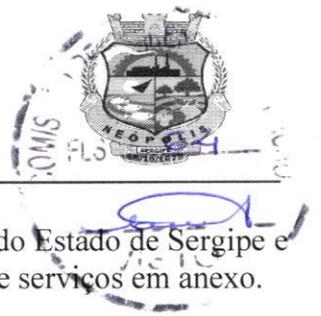
Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ **280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais)** pela apresentação das bandas Frevo, nos Festejo do tradicional carnaval de 2023 do município de Neópolis/SE, na sede desde Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei n.º 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

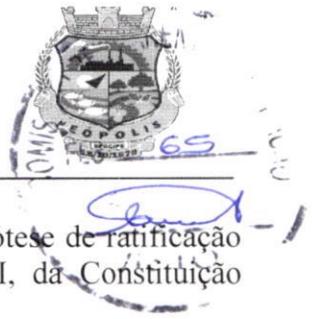
Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 31 de janeiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL


PAULO HENRIQUE DA S. BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

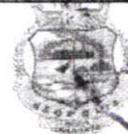
Neópolis/SE, 31 de janeiro de 2023


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – CPL

OBJETO: Contratação das Bandas de Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência da realização do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): FM PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 45.226.544/000104

Endereço: AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 225, B. SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Bandas de Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 003/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da **VALNEIJÓS** se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, é detentora de exclusividade das Bandas de FREVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679.0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSINHOS JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEOPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

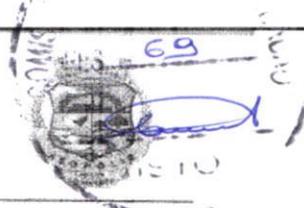
Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9D76128F989C21E0D7BE3F

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para a Contratação das Bandas Frevo para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos momesco do Município de Neópolis no período de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, essas bandas de frevo, são bastantes conhecidas em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9D76128F999C21E0D7BE3F

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **04:00 (quatro) horas**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos e percussionistas e técnicos.

05 - A empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS** é detentora exclusiva dos shows das bandas conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais)** para o show das Bandas Frevo.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9D76128F999C21E0D7BE3F

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais) pela apresentação das bandas Frevo, nos Festejo do tradicional carnaval de 2023 do município de Neópolis/SE, na sede deste Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei n.º 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 31 de janeiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL


PAULO HENRIQUE DA S. BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 31 de janeiro de 2023


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

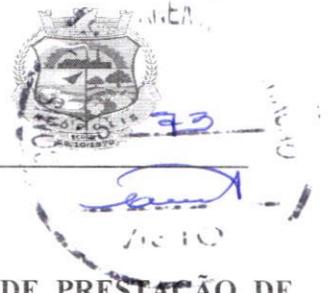
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9D76128F999C21E0D7BE3F



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A FM PRODUÇÕES E EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, com endereço na AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 225, B. SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, neste ato representada pela Senhora **FLAVIA MEIRE COSTA**, RG Nº 21727864 SSP/SE e CPF Nº 042.291.395-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação das Bandas de frevo na tradicional festa do carnaval 2023 do Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
BANDA E ORQUESTRA ONDA AZUL	01,17, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO	12, 17, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO	15, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA XIOLO FREVO	05, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



74

nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **RS 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)**. Sendo 50% na assinatura do contrato de prestação de serviços e 50% após o evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será do período de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

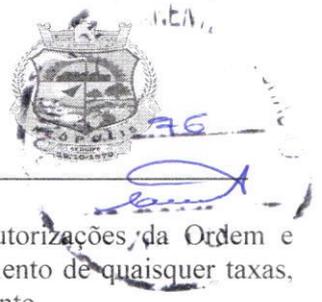
A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações, da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

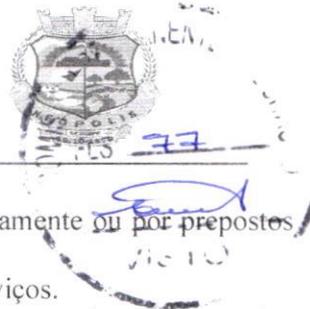
12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 01 de janeiro de 2023.

CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

FM PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

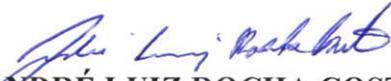
A Senhora.

ARIDÊNIA MOURA SANTOS

Assessora Jurídica do Município Neópolis

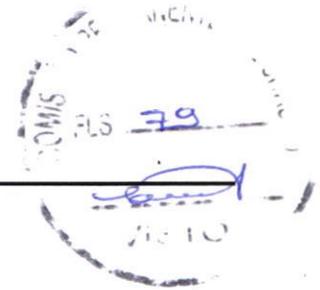
Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **003/2023** referente à Contratação das Bandas de Frevo, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 31 de janeiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



PARECER n° 003/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 003/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - André Luiz Rocha Costa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93¹.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE FREVO. FESTEJOS TRADICIONAL DO CARNAVAL. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023, iniciado por Ofício n° 003/2023, datado de 30/01/2023, onde a Secretaria de Administração e Planejamento solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS, representante exclusivo das Bandas de Frevo para apresentação de show artístico durante o período do tradicional CARNAVAL de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas.

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa FM PRODUÇÕES E EVENTO, CNPJ 45.226566/0001-04, representante as Bandas de Frevo, datada de 27/01/2023, no valor total de R\$ 280.000,00;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

III. justificativa de preço.

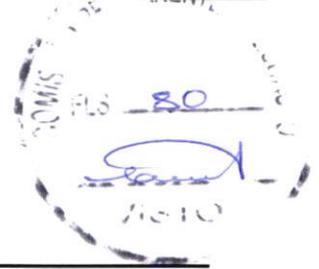
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



- Cópia do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, I- Alteração da Sociedade Empresária;
- Cópia dos documentos pessoais do empresário;
- Cópia do Alvará de localização;
- Cópia do CNPJ - nº 45.226.544/0001-04;
- Contrato nº 021/2019 - PREF;
- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS, e Trabalhista;
- Contratos Exclusivo de Cessão de Direitos e Obrigações;

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 31/01/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 27/01/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 31/01/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Consta portaria nº 1361/2023;

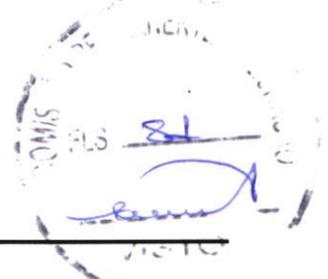
Há termo de autuação datado de 31/07/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023;

Consta Processo Administrativo nº 003/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização do **tradicional CARNAVAL de 2023 do Município de Neópolis/SE**. A escolha das BANDAS DE FREVO, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



1. Vieram-me a minuta do Contrato em 05 (cinco) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;
2. O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;
3. É o que importa relatar;

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

"Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

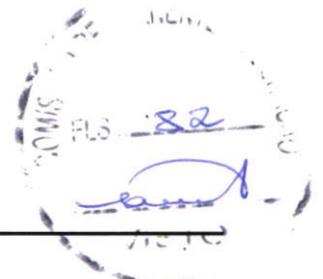
A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº da Lei nº 9.784/99:

Art. 14. [...]

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

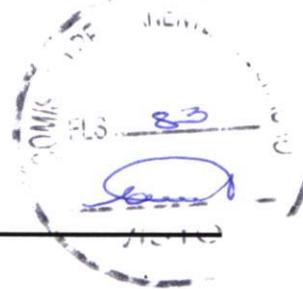
Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16, **conforme declaração do Secretário de Finanças de que os servidores públicos receberam seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento, bem como de que não deixou de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas;**

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

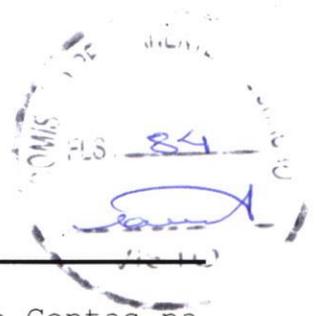
- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

A responsabilidade pelo envio dos documentos acima citados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e, solidariamente, do responsável do Controle Interno, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução 280/13 do TCE;

Adverte-se que a não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º da citada Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADGRIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



estabelecido no art. 223 do Regimento Interno da Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração;

O art. 2º da Resolução nº 298/16 do TCE diz que no caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos: I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III - Justificativa de preço; IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII.- Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista;

Esta assessoria não dispõe de elementos para infirmar a justificativa quanto à consagração da banda;

Há processo administrativo devidamente formalizado;

Constatei a indicação do nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the number 85 and a signature.

5. Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

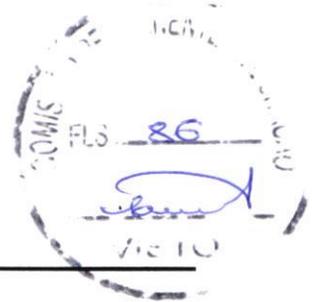
Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

Handwritten signature in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

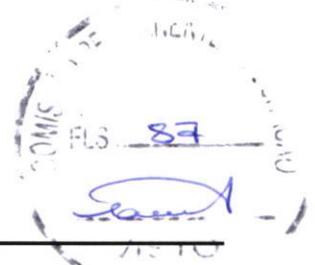
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

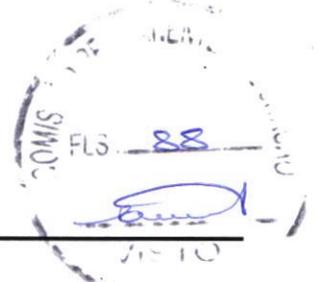
III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

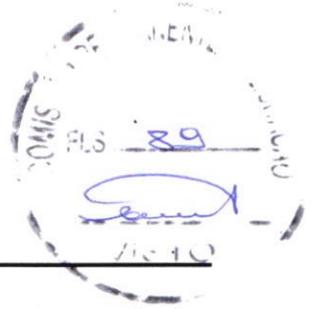
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu**



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Bandeira de Mello⁴ conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira⁵, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

⁴ In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

⁵ In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO
FLS 90
[Handwritten signature]

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos munícipes.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the number '85' and a signature.

5. Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

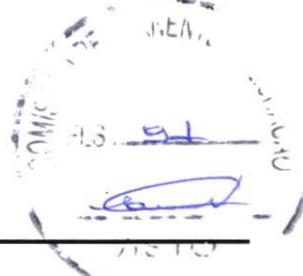
Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

Handwritten signature in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular⁶.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

⁶ Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19,
de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público. Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

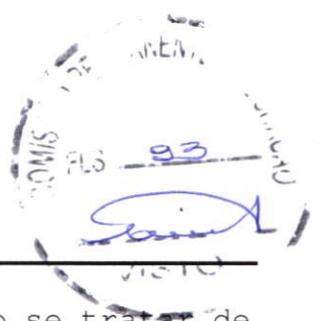
O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública - principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida - **é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação**, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira⁷, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o valor que deveria **pairar sobre os demais**: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A **segunda opção do constituinte** foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, dois direitos, que entende serem essenciais, quais sejam: **educação e saúde**. Dois valores a que deu relevância constitucional. (grifo nosso)

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde**.

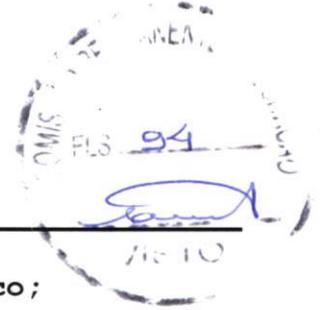
Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

⁷ In Curso de Direito Financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 287/288.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço;
- v) publicidade da contratação; e
- vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr⁸ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**⁹ assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que **o contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG)**, entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a

⁸ In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.

⁹ Processo nº TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PRÓCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the number '95' and a signature.

exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008): (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal,** e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

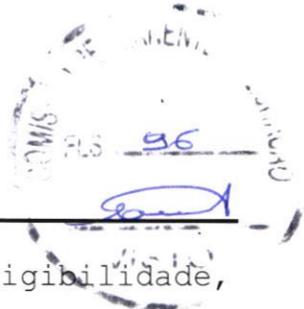
A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos.

¹⁰ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini¹¹ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato.** Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

¹¹ In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the number 97 and a signature.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binenbojm¹²:

Quando é possível identificar os fatos, que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preenchem os requisitos, legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União, in verbis:**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

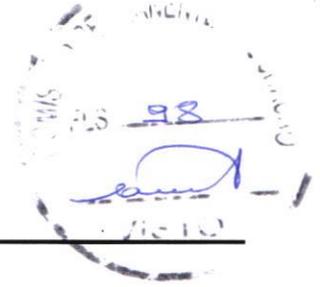
¹² Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeição-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

13/01/2023
99
[Handwritten signature]

aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses. É necessário cumprir esse requisito;

v) a publicidade da contratação; e

vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação. É necessário juntar aos autos.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, em especial quanto a justificativa do preço contratado, a contratação é vedada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 31 de janeiro 2023.

Aridênia Moura Santos
Aridênia Moura Santos

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

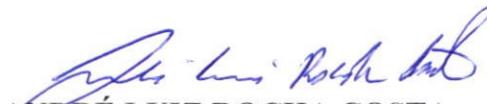


SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário do controle interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **03/2023**, referente à Contratação das Bandas de Frevo, para apresentação de shows artísticos em decorrência do tradicional carnaval de 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 31 de janeiro de 2023.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER

PROCESSO: 003/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDAS DE FREVO** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis.

MODALIDADE: inexigibilidade.

PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 003/2020, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDAS DE FREVO** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis. Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Publica quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de Inexigibilidade de Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDAS DE FREVO** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.

Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela critica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.



Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de ineligibilidade com a Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDAS DE FREVO** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis, durante o Carnaval do Município de Neópolis.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 01 de fevereiro de 2023.

Fábio Amorim do Carmo

FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A FM
PRODUÇÕES E EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, com endereço na AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 225, B. SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, neste ato representada pela Senhora **FLAVIA MEIRE COSTA**, RG Nº 21727864 SSP/SE e CPF Nº 042.291.395-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação das Bandas de frevo na tradicional festa do carnaval 2023 do Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
BANDA E ORQUESTRA ONDA AZUL	01,17, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO	12, 17, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO	15, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA XIOLO FREVO	05, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)**. Sendo 50% na assinatura do contrato de prestação de serviços e 50% após o evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será do período de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem, e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 01 de fevereiro de 2023.



CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

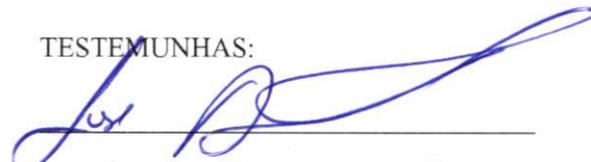
FLAVIA MEIRA

COSTA:04229139527

Assinado de forma digital por
FLAVIA MEIRA COSTA:04229139527
Dados: 2023.02.01 12:36:41 -03'00'

FM PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 696432515-57

bígio m.º Stes Tavares

CPF 602.035.115-87



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A FM
PRODUÇÕES E EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, com endereço na AV. PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 225, B. SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, neste ato representada pela Senhora **FLAVIA MEIRE COSTA**, RG Nº 21727864 SSP/SE e CPF Nº 042.291.395-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação das Bandas de frevo na tradicional festa do carnaval 2023 do Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
BANDA E ORQUESTRA ONDA AZUL	01,17, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA IMPACTO DO FREVO	12, 17, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA NUZINHOS DO FREVO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA BIG FREVO	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA FREVO DEZ	18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA AMIGOS DO FREVO	15, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS
BANDA E ORQUESTRA XIOLO FREVO	05, 18,19, 20 E 21/02/2023	DAS 11:00 AS 17: HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento,

13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)**. Sendo 50% na assinatura do contrato de prestação de serviços e 50% após o evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

B



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será do período de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 01 de fevereiro de 2023.



CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

FLAVIA MEIRA
COSTA:04229139527

Assinado de forma digital por
FLAVIA MEIRA COSTA:04229139527
Dados: 2023.02.01 12:36:41 -03'00'

FM PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

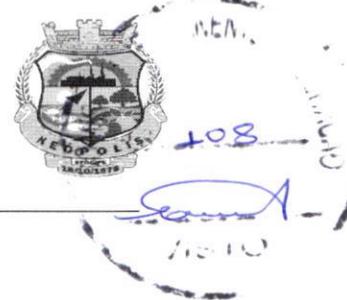
TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO Nº /2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: FM PRODUÇÕES E EVENTOS

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DE BANDAS DE FREVO, NO TRADIACIONAL CARNAVAL DE 2023, DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 01 de FEVEREIRO de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

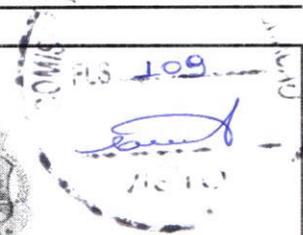
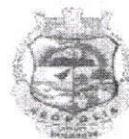
NOTA DE EMPENHO: 20/0024 /2023.

~~CELIO LEMOS BEZERRA~~
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO Nº 1/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: FM PRODUÇÕES E EVENTOS

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DE BANDAS DE FREVO, NO TRADIACIONAL CARNAVAL DE 2023, DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 01 de FEVEREIRO de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO: 2010024/2023.


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ
13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000
FONE: (079) 3344-2514. E-MAIL: licit@neopolis@hotmail.com



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

NOTA DE EMPENHO - Nº 2010024/2023

01/02/2023

FORNECEDOR

NOME: FM PRODUcoes E EVENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF : 45226544000104
CONTA:

Nº: 225
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: SALGADO FILHO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 99

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	280.000,00	R\$ 280.000,00	0,00

LICITAÇÃO

3/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

8/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS DE FREVO NA TRADICIONAL FESTA DO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME PROGRAMAÇÃO DESCRITA NO CONTRATO Nº 08/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDAS E ORQUESTRAS DE FREVO (DIAS 01, 05, 12, 15, 17, 18, 19, 20 E 21/02/2023)	1,000	UN	280.000,0000	280.000,00
TOTAL:					280.000,00

Autorizado
 Data : 01/02/2023

Empenhado
 Data : 01/02/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 TECNICO EXECUTIVO